

PARECER COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE 22/06/2008

CONSELHEIRA RELATORA: Carla Monteiro Girodo – CRFa 1576-MG

ASSUNTO: Orientação sobre competência do Fonoaudiólogo em avaliação e terapia de disfagias

PARECER SOBRE COMPETÊNCIA DO FONOAUDIÓLOGO EM AVALIAÇÃO E TERAPIA DE DISFAGIAS

A profissão do fonoaudiólogo foi regulamentada em 1981 pela lei federal nº 6965, em 09 de dezembro de 1981 e pelo decreto-lei nº 87.218, de 31 de maio de 1982. De acordo com estas legislações, os fonoaudiólogos são profissionais graduados em curso de ensino superior, regulamentado pelo MEC. O exercício da Fonoaudiologia somente se dá após inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição (art. 5º, da lei 6965/81).

Considerando a Resolução do CFFa nº 348 de 03 de abril de 2007:

“O fonoaudiólogo é um profissional da Saúde, de atuação autônoma e independente, que exerce suas funções nos setores públicos e privados. É responsável por promoção da saúde, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação/reabilitação), monitoramento e aperfeiçoamento de aspectos fonoaudiológicos envolvidos na função auditiva periférica e central, na função vestibular, na linguagem oral e escrita, na articulação da fala, na voz, na fluência, no sistema miofuncional orofacial e cervical e na deglutição.”

(Grifos nossos).

Dentre outras providências, a lei federal nº 6965, em 09 de dezembro de 1981, o decreto-lei nº 87.218, de 31 de maio de 1982 e o Documento Oficial 01/02 do CFFa aprovado pela Resolução CFFa nº 348, de 03 de abril de 2007, estabelecem as áreas de competência deste profissional, das quais se destacam :

“...realizar avaliação fonoaudiológica; estabelecer diagnóstico de fonoaudiologia; executar terapia (habilitação/reabilitação); orientar pacientes, clientes internos e externos, familiares e cuidadores; monitorar desempenho do paciente ou cliente (seguimento); ... efetuar diagnóstico

situacional; desenvolver ações de saúde coletiva dos aspectos fonoaudiológicos...

... Para realizar a avaliação fonoaudiológica, deve-se obter a história clínica do paciente/cliente, por meio de coleta de dados de entrevista ou anamnese, ou procedimento similar, tais como questionários impressos; dados adicionais podem ser obtidos nos prontuários das instituições. A avaliação do paciente/cliente é realizada por meio de exame clínico e/ou pela observação de comportamentos relacionados à linguagem oral e escrita, voz, fluência da fala, articulação da fala, função auditiva periférica e central, função vestibular, sistema miofuncional orofacial e cervical, deglutição e seus transtornos. O exame clínico compreende, entre outras ações, a realização de provas, testes, exames específicos, análises e pesquisas minuciosas, assim como a descrição de parâmetros e comportamentos, objeto da avaliação fonoaudiológica. Cabe, ao fonoaudiólogo, analisar e interpretar os dados provenientes dos procedimentos de avaliação por ele realizados. Quando necessário, solicita e analisa provas, testes, pareceres e exames complementares a fim de estabelecer critérios de elegibilidade de ações fonoaudiológicas. Para concluir o diagnóstico fonoaudiológico, deve-se levantar hipóteses de fatores correlatos às manifestações observadas e definir a conduta e o prognóstico fonoaudiológico.

Ao estabelecer a conduta fonoaudiológica, cabe indicar terapia fonoaudiológica e realizar outros encaminhamentos e ações necessárias decorrentes da conclusão do processo diagnóstico.

Desta forma, o diagnóstico fonoaudiológico engloba o processo de avaliação e necessariamente precede e norteia a conduta fonoaudiológica.

Esta área refere-se à competência para realizar terapia fonoaudiológica da linguagem oral e escrita, voz, fluência da fala, articulação da fala, função auditiva periférica e central, função vestibular, sistema miofuncional orofacial e cervical e deglutição, tanto no que diz respeito à habilitação, como à reabilitação de pacientes/clientes.

A grande área em questão é constituída por uma série de ações que envolvem tanto a seleção, como a indicação e aplicação de métodos, técnicas e procedimentos terapêuticos, adequados e pertinentes às necessidades e características do paciente/cliente.

Ao fonoaudiólogo, cabe, portanto, a seleção à adaptação de órteses, próteses e tecnologia assistiva em audição, em comunicação humana e deglutição, além de introduzir formas alternativas de comunicação. Também fazem parte destas ações definir os parâmetros de alta e dar a alta propriamente dita".

(Grifos nossos).

Considerando a Classificação Brasileira de Procedimentos em Fonoaudiologia (2ª Edição), dentre os procedimentos de diagnose e tratamento em motricidade orofacial, são atos fonoaudiológicos:

Código	Procedimento	Descrição
54.02.03.00	DIAGNOSE EM MOTRICIDADE OROFACIAL	
54.02.03.01	Avaliação da motricidade orofacial	Análise dinâmica das funções de sucção, mastigação, deglutição e fala.
54.02.03.02	Avaliação da dinâmica respiratória	Avaliação de volumes e capacidades pulmonares com ou sem espirômetro. Análise funcional do tipo e modo respiratório.
54.02.03.03	Avaliação eletromiográfica	Avaliação da atividade muscular captada por eletrodos de superfície.
54.02.03.04	Avaliação da função velofaríngea	Testagem e interpretação dos dados obtidos por meio da avaliação perceptiva da fala (hipernasalidade, escape de ar nasal e presença ou não de distúrbios articulatórios compensatórios) e do teste do espelho de Glatzel.
54.02.03.05	Análise funcional da deglutição durante o exame de nasofibroscoopia ou videodeglutograma	Avaliação da dinâmica orofaríngea nas fases preparatória, oral, faríngea e esofágica da deglutição de alimentos de diferentes consistências, além do uso de manobras protetoras.
54.02.03.06	Análise da função velofaríngea durante o exame de videendoscopia ou	Avaliação das condições anatomo-funcionais relacionadas ao palato mole e paredes da faringe durante o fechamento

Código	Procedimento	Descrição
	videofluoroscopia	velofaríngeo em provas fonatórias.
54.02.03.07	Avaliação morfológica e antropométrica orofacial	Observação, mensuração e análise de estruturas estáticas e dinâmicas do sistema estomatognático.
54.02.03.08	Avaliação dos reflexos orofaríngeos	Avaliação dos reflexos de alimentação (procura, sucção, deglutição), proteção (mordida, vômito e trancamento) e ausculta cervical.
54.02.03.09	Avaliação da diadococinesia oral	Avaliação da capacidade do indivíduo em realizar repetições rápidas de contrações opostas e segmentos simples de fala.
54.02.03.10	Avaliação das praxias orofaciais	Avaliação da capacidade do indivíduo em realizar movimentos isolados e sequenciais relacionados à mímica facial e língua.
54.02.03.11	Exame proprioceptivo ou avaliação exteroceptiva intra e extra-oral	Avaliação da sensibilidade tátil, térmica e gustativa.
54.02.03.12	Avaliação da tonicidade orofacial	Análise do estado de contração dos músculos orofaciais durante o repouso.
54.02.03.13	Avaliação funcional da articulação temporomandibular (ATM) e estruturas relacionadas	Investigação da presença de ruídos articuladores; dor à palpação nos músculos mastigatórios, cervicais e ATMs; mensuração dos movimentos mandibulares (abertura, lateralidade e protrusão); avaliação da trajetória dos movimentos mandibulares.
54.02.03.14	Avaliação da eficácia da deglutição em indivíduos traqueostomizados	Análise do risco de aspiração laringo-traqueal com uso de sonda de aspiração traqueal, quando habilitado.

Considerando os incisos I, II e III do Art. 4º; incisos I e II do Art. 5º; incisos I, II, V e VI do Art.6º e o inciso II do Art. 9º do Código de Ética Profissional da Fonoaudiologia;

“Art. 4o Constituem princípios éticos da Fonoaudiologia:

I - o exercício da atividade em benefício do ser humano e da coletividade, mantendo comportamento digno sem discriminação de qualquer natureza;

II - a atualização científica e técnica necessária ao pleno desempenho da atividade;

III - a propugnação da harmonia da classe.

Art. 5o Constituem direitos gerais dos inscritos, nos limites de sua competência e atribuições:

I - exercício da atividade sem ser discriminado;

II - exercício da atividade com ampla autonomia e liberdade de convicção;

III - avaliação, solicitação, elaboração e realização de exame, diagnóstico, tratamento e pesquisa,

emissão de parecer, laudo e/ou relatório, docência, responsabilidade técnica, assessoramento, consultoria, coordenação, administração, orientação, realização de perícia e demais procedimentos necessários ao exercício pleno da atividade;

IV - liberdade na realização de estudos e pesquisas, resguardados os direitos dos indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos;

V - liberdade de opinião e de manifestação de movimentos que visem a defesa da classe;

VI – requisição de desagravo junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia da sua jurisdição, quando atingido no exercício da atividade profissional;

VII – consulta ao Conselho de Fonoaudiologia de sua jurisdição quando houver dúvidas a respeito da observância e aplicação deste Código, ou em casos omissos.

Art. 6º São deveres gerais dos inscritos:

I - observar e cumprir a Lei no 6.965/81, o Decreto no 87.218/82, este Código de Ética, bem como as determinações e normas emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia;

II - exercer a atividade de forma plena, utilizando os conhecimentos e recursos necessários, para promover o bem-estar do cliente e da coletividade;

...

IV - apontar falhas nos regulamentos e normas de instituições quando as julgar incompatíveis com exercício da atividade ou prejudiciais ao cliente, devendo dirigir-se, nesses casos, aos órgãos competentes;

V - assumir responsabilidades pelos atos praticados...".

(Grifos nossos).

Considerando os grandes avanços conquistados pela ciência fonoaudiológica, os quais têm levado à identificação de áreas de conhecimento específico de grande importância para a atuação profissional do fonoaudiólogo em diferentes locais, a Resolução CFFa nº 320 de 17 de fevereiro de 2006, que “Dispõe sobre as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, e dá outras providências esclarece que:

“2.1- Motricidade Orofacial é o campo da Fonoaudiologia voltado para o estudo, pesquisa, prevenção, avaliação, diagnóstico, desenvolvimento, habilitação, aperfeiçoamento e reabilitação dos aspectos estruturais e funcionais das regiões orofacial e cervical.

2.3- O domínio do especialista em Motricidade Orofacial inclui aprofundamento em estudos específicos e atuação em situações que envolvam:

- a) modificações estruturais e/ou miofuncionais, associados aos problemas de fala, fluência, sucção, respiração, mastigação e deglutição;
- b) problemas da fala e fluência decorrentes de alterações neurológicas ou músculo-esqueléticas;
- c) alterações e/ou anomalias estruturais craniofaciais- congênitas, de desenvolvimento e/ou adquiridas- ósseas, musculares, articulares, posturais, que comprometam e/ou que se associem às funções orofaciais, deglutição, temporomandibulares e cervicais;
- d) alterações musculares decorrentes de alterações neurológicas - congênitas, de desenvolvimento e/ou adquiridas - e suas implicações miofuncionais;
- e) alterações e/ou modificações decorrentes do envelhecimento, atividade muscular deficiente e/ou excessiva em seus aspectos miofuncionais e estéticos;
- f) PROBLEMAS RELACIONADOS ÀS DISFUNÇÕES MECÂNICAS E NEUROLÓGICAS DA DEGLUTIÇÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS;
- g) demais alterações e/ou modificações correlatas às funções orofaciais e motricidade orofacial.;"

(Grifos nossos).

Considerando a Resolução CNE/CES 5, de 19 de fevereiro de 2002, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia:

Art. 5º A formação do Fonoaudiólogo tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades específicas:

I - compreender e analisar criticamente os sistemas teóricos e conceituais envolvidos no campo fonoaudiológico, que abrange o estudo da motricidade oral, voz, fala, linguagem oral e escrita e da audição, e os métodos clínicos utilizados para prevenir, avaliar, diagnosticar e tratar os distúrbios da linguagem (oral e escrita), audição, voz e sistema sensorio motor oral;

II - compreender a constituição do humano, as relações sociais, o psiquismo, a linguagem, a aprendizagem. O estudo deste processo como condição para a compreensão da gênese e da evolução das alterações fonoaudiológicas;

III - apreender as dimensões e processos fonoaudiológicos em sua amplitude e complexidade;

IV - avaliar, diagnosticar, prevenir e tratar os distúrbios pertinentes ao campo fonoaudiológico em toda extensão e complexidade;

V - apreender e elaborar criticamente o amplo leque de questões clínicas, científico- filosóficas, éticas, políticas, sociais e culturais implicadas na atuação profissional do Fonoaudiólogo, capacitando-se para realizar intervenções apropriadas às diferentes demandas sociais;

VI - possuir uma formação científica, generalista, que permita dominar e integrar os conhecimentos, atitudes e informações necessários aos vários tipos de atuação em Fonoaudiologia;

VII - reconhecer a saúde como direito e atuar de forma a garantir a integralidade da assistência entendida como conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

VIII - desenvolver, participar e/ou analisar projetos de atuação profissional disciplinares, multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares;

IX - possuir recursos científicos, teórico-práticos e éticos que permitam a atuação profissional e reavaliação de condutas;

X - conquistar autonomia pessoal e intelectual necessárias para empreender contínua formação profissional;

XI - situar a Fonoaudiologia em relação às outras áreas do saber que compõem e compartilham sua formação e atuação;

XII - observar, descrever e interpretar de modo fundamentado e crítico as situações da realidade que concernem ao seu universo profissional;

XIII - pensar sua profissão e atuação de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação e contribuição social;

XIV - conhecer métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;

XV - utilizar, acompanhar e incorporar inovações técnico-científicas no campo fonoaudiológico.

Parágrafo único. A formação do Fonoaudiólogo deverá atender ao sistema de saúde vigente no país, a atenção integral da saúde no sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra-referência e o trabalho em equipe.

Art. 6º Os conteúdos essenciais para o Curso de Graduação em Fonoaudiologia devem estar relacionados com todo o processo saúde-doença do cidadão, da família e da comunidade, integrado à realidade epidemiológica e profissional, proporcionando a integralidade das ações do cuidar em fonoaudiologia. Os conteúdos devem contemplar:

I - Ciências Biológicas e da Saúde – incluem-se os conteúdos (teóricos e práticos) de base moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos;

...

III - CIÊNCIAS FONOAUDIOLÓGICAS - INCLUEM-SE OS CONTEÚDOS CONCERNENTES AS ESPECIFICIDADES DA FONOAUDIOLOGIA RELATIVAS à audição, linguagem oral e escrita, voz, fala, fluência E SISTEMA MIOFUNCIONAL OROFACIAL E CERVICAL. Deverão ser abordados aspectos relativos à ontogênese e desenvolvimento da linguagem nos seus múltiplos aspectos e especificidades, aos recursos utilizados para o aprimoramento de seus usos e funcionamento, bem

como, o estudo dos seus distúrbios e dos métodos e técnicas para avaliação e diagnóstico, terapia e a prevenção neste campo. Essas especificidades dizem respeito, também, à prevenção, desenvolvimento, avaliação, diagnóstico e terapia relativos aos aspectos miofuncionais, orofaciais e cervicais, além dos aspectos de voz, fluência e de fala...

(Grifos nossos).

Consideramos ainda que o exercício da Fonoaudiologia sem os requisitos acima descritos constitui infração do art. 47 do Decreto Lei nº. 3.688 de 03 de outubro de 1941,

***“Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício:
Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis;”.***

(Grifos nossos).

CONCLUSÃO

Essas normas legais e a formação acadêmica do fonoaudiólogo, conforme descrito na Resolução CNE/CES, deixam claro, portanto, que a atuação em Motricidade Orofacial, inclusive a atuação em disfagia é ato fonoaudiológico. Ou seja, cabe ao fonoaudiólogo o oferecimento da dieta, determinação dos volumes e consistências oferecidos, seleção de manobras e posturas terapêuticas ou compensatórias, condução e orientação ao paciente durante o exame e reabilitação das funções sucção, mastigação e deglutição.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2008



Carla Monteiro Girodo

Presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização